



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ.
Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087
CNPJ: 75.458.836/0001-33
E-mail: pmis@vsp.com.br
CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.

ANEXO DE METAS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

1. Metas e Projeções Fiscais

(Art. 4º, § 1º da Lei Complementar nº 101/00)

Observações:

1. Da Receita Total devem ser excluídas as receitas financeiras.
2. Da Despesa Total devem ser excluídas as despesas financeiras.
3. A Receita e Despesa Total foram estimadas com base na metodologia de cálculo utilizada para o Orçamento Programa.
4. O Resultado Primário, conforme o quadro está a demonstrar, é o resultado do total da Receita menos o total da Despesa.
5. O Resultado Nominal foi estimado com base na metodologia de cálculo já referida.
6. A Dívida Líquida foi estimada com base na Dívida Consolidada, livre dos ativos financeiros.
7. Observar os comentários do item: Memória de Cálculo e Metodologia.

2. Demonstrativo da avaliação das metas anuais

(Art. 4º, § 2º da Lei Complementar nº 101/00)

Os resultados estimados foram atingidos. As estimativas de 2019 não foram totalmente alcançadas, devido alguns convênios já assinados não serem liberados para o município e também as transferências da união e do estado não atenderam as expectativas.

2.1 – Memória de Cálculo e Metodologia

Para o Exercício de 2023 foram estabelecidos valores de acordo com projeção realizada considerando-se o comportamento da receita no período de janeiro a julho de 2021, o que resultou em metas mais realistas e confiáveis, uma vez que na avaliação anterior as metas foram subestimadas.

Para o Exercício de 2023 considerou-se inicialmente um crescimento entre 4,0% do PIB para o período, segundo indicadores FIPE. Vale destacar que em razão dos aumentos significativos das arrecadações do Estado e da União, superando metas, mensalmente, ao Município adequar ao novo cenário, principalmente, por ser as transferências constitucionais responsáveis por mais de 75% dos recursos municipais.

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2023	2024	2025
1,0380	1,0712	1,1034

Gilberto

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ.
Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087
CNPJ: 75.458.836/0001-33
E-mail: pmis@vsp.com.br
CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.

Valor Constante

Essas colunas identificam os valores constantes que equivalem aos valores correntes abstraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao ano de referência da LDO.

Cálculo do Valor Constante - Conforme orientação do Manual do STN - 6ª Edição, pág. 54.

20X1

Índice para Deflação:

$\{1 + (\text{Taxa de Inflação de } 20X1 / 100)\}$

Cálculo do Valor constante:

Valor corrente / Índice para Deflação

20X2

Índice para Deflação:

$\{1 + (\text{Taxa de Inflação de } 20X2 / 100)\} \times \{1 + (\text{Taxa de Inflação de } 20X1 / 100)\}$

Cálculo do Valor Constante:

Valor Corrente / Índice para Deflação

20X3

Índice para Deflação:

$\{1 + (\text{Taxa de Inflação de } 20X1 / 100)\} \times \{1 + (\text{Taxa de Inflação de } 20X2 / 100)\} \times \{1 + (\text{Taxa de Inflação de } 20X3 / 100)\}$

Cálculo do Valor Constante:

Valor Corrente / Índice para Deflação

3. Demonstrativo do Resultado Patrimonial anuais (Art. 4º, § 2º da Lei Complementar nº 101/00)

O resultado patrimonial dos três últimos exercícios demonstrou uma leve melhora.

4. Demonstrativo da Estimativa da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (Art. 5º, da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101/00)

A Demonstração da Estimativa e Compensação da renúncia no inciso V, do art. 4º da Lei Complementar nº 101/00, que trata da criação ou aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado. O art. 17 exige como requisito essencial para a efetivação dessas despesas, a devida compensação, quer pelo aumento permanente da receita, quer pela redução permanente de despesa, considerando aumento permanente de receita aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Como base de cálculo entende-se a grandeza econômica ou numérica sobre a qual se aplica uma alíquota, para obtenção do montante tributário a ser arrecadado. Dessa forma, o crescimento real da atividade econômica é um dos fatores determinantes do aumento da base de cálculo da arrecadação tributária.

Gilson



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ.
Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087
CNPJ: 75.458.836/0001-33
E-mail: pmis@vsp.com.br
CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.

Os estudos realizados atestam que a base de cálculo dos tributos municipais, nos últimos exercícios, vem crescendo em média 4% ao ano. Dessa forma consideramos apenas o crescimento de contribuintes, a expectativa do crescimento verificado na participação das receitas da União e do Estado e a expectativa do crescimento da atividade econômica.

Assim, a margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado corresponderá, evidentemente, aos tributos arrecadados em função desse aumento da base de cálculo.

Por outro lado, a estimativa da margem bruta de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, foi devidamente considerada na presente proposta orçamentária.

A compensação da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado está devidamente acolhida, inclusive com margem de crescimento para cumprimento do Resultado Primário Previsto.

5. Demonstrativo da Compensação de Renúncia de Receitas - ESTIMATIVA DA RENÚNCIA

Em cumprimento ao disposto no Art. 14, inciso I, da Lei Complementar nº 101/00, demonstramos abaixo que a renúncia de receitas tributárias provenientes de descontos e isenções estabelecidos em lei, foi considerada na estimativa da receita orçamentária, na forma do Art. 12 da LRF e de que não afeta as metas de resultados fiscais previstos no Anexo de Metas Fiscais.

6. Demonstrativo da Avaliação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência (Art. 4º, § 2º da Lei Complementar nº 101/00)

A LRF determina que integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais, o qual deverá conter, dentre outras informações, a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência.

No sentido de dar cumprimento à referida Lei Complementar, apresentamos o demonstrativo de avaliação financeira e atuarial, esclarecendo que os dados atuariais são do Relatório Atuarial elaborado em 2021, para atendimento das disposições legais e regulamentares a respeito dos regimes próprios de previdência, o qual acompanha o presente anexo.

7. ANEXO DE RISCOS FISCAIS (Art. 4º, § 3º da LRF)

O processo de ajuste fiscal implantado no país nos últimos anos foi fundamental para o crescimento econômico, à estabilidade de preços e o controle do endividamento no Setor Público. No município de Itaúna do Sul os esforços no controle dos recursos e despesas públicas não foram suficientes para gerar uma situação econômico-financeira estável.

Gilson

98



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ.
Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087
CNPJ: 75.458.836/0001-33
E-mail: pmis@vsp.com.br
CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.

Estão sendo adotadas novas medidas de controle e planejamento para tentar alcançar resultados promissores para a Gestão Pública.

Entretanto, há riscos que podem afetar as metas de resultados, embora haja também meios para corrigir possíveis distorções.

Os riscos repercutem diretamente no estoque da dívida pública que estão sendo enfrentados vigorosamente, porém existem sempre possibilidades não previstas ou emergenciais que podem frustrar o sucesso da Gestão.

Itaúna do Sul-Pr, 12 de abril de 2022


GILSON JOSÉ DE GOIS
Prefeito Municipal


GISELI DORÉ GUILHEM
Contadora